

VERITAE

TRABALHO - PREVIDÊNCIA SOCIAL - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Orientador Empresarial

LEX

TRABALHO

Aprendizagem-Fiscalização Eletrônica-Disposições-Alterações na IN SIT 97 12

Instrução Normativa SIT nº 113/2014-DOU: 31.10.2014

Dispõe sobre a fiscalização eletrônica da aprendizagem.

O Secretário de Inspeção do Trabalho, no exercício da competência prevista nos incisos I e XIII do art. 1º, do Anexo VI, da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, bem como no art. 7º do Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, com alterações do Decreto nº 4.870, de 30 de outubro de 2003,

Resolve:

Art. 1º Acrescentar o art. 25-A na Instrução Normativa nº 97, de 30 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2012, Seção 1, págs. 73 a 75, conforme se segue:

"Art. 25-A Poderá ser adotada a fiscalização na modalidade eletrônica para ampliar a abrangência da fiscalização da aprendizagem.

§ 1º Na fiscalização eletrônica as empresas serão notificadas, via postal, para apresentar documentos em meio eletrônico que serão confrontados com dados dos sistemas oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego, visando comprovação da efetiva contratação dos aprendizes, nos termos do art. 429 da CLT.

§ 2º A empresa sujeita à contratação de aprendizes deverá apresentar em meio eletrônico, via e-mail, os seguintes documentos:

- a) imagem da ficha, folha do livro ou tela do sistema eletrônico de registro de empregados comprovando o registro do aprendiz;
- b) imagem do contrato de aprendizagem firmado entre empresa e o aprendiz, com a anuência/interveniência da entidade formadora;
- c) imagem da declaração de matrícula do aprendiz no curso de aprendizagem emitida pela entidade formadora;

d) comprovante em meio digital de entrega do CAGED referente à contratação dos aprendizes;

e) outros dados referentes à ação fiscal, solicitados pelo AFT notificante."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

Nota **VERITAE**:

Leia a íntegra da IN SIT 97 12, ora alterada, em sua publicação original:

http://www.veritae.com.br/lex-5110BF3C-850E57F3B739/3692_31_02-08-2012_trabalho.pdf

Nota **VERITAE**:

Íntegra da publicação no Diário Oficial, nesta data. Não substitui a original. Solicitamos atenção às alterações supervenientes.

VOE-VERITAE Orientador Empresarial - Edições Eletrônicas

Áreas Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde no Trabalho

Todos os Direitos Reservados na forma da Lei nº 9.610/98.